

Resolução COMITÊ GUANDU nº. 55, de 06 de dezembro de 2010.

“Dispõe, ad referendum, sobre a Perenização do rio Guandu –
Transposição das Águas do Rio Paraíba do Sul”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- as diretrizes gerais de ação definidas no art. 3º, da lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos;
- de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei nº 9.433, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- os objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos definidos no art. 3º, da Lei nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999;
- de acordo com o inciso XIII, do art. 55, da lei 3.239, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;
- de acordo com o inciso VI, do art. 5º, do Regimento Interno do Comitê, aprovado em 20 de julho de 2004, um dos objetivos do Comitê é compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;
- a possibilidade de “colapso” no sistema de transposição das águas do rio Paraíba do Sul para o rio Guandu, caso não seja realizada a devida manutenção do Sistema Light-Guandu;
- a impossibilidade da Light realizar a necessária manutenção sem a interrupção desse Sistema;
- a inviabilidade de interromper a transposição, dados os atuais usos da água e a dinâmica do rio Guandu;
- que o Plano de Bacia do rio Guandu, de 2006, já destacava a vulnerabilidade do Sistema de transposição e a necessidade de uma solução preventiva; e

Resolve:

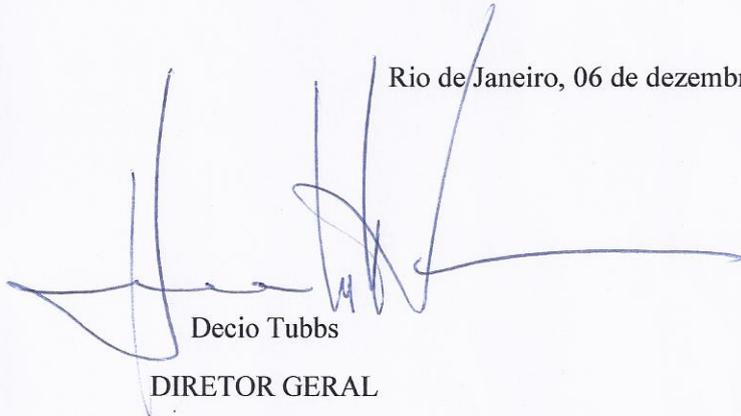
Artigo 1º - Reconhecer o caráter emergencial para adoção de soluções que dêem segurança ao sistema de transposição;

Artigo 2º - Aprovar a “alternativa de interligação entre os reservatórios de Vigário e de Ponte Coberta (Pereira Passos)” entre as três soluções apontadas pelos estudos empreendidos pela COBA - Consultores para Obras, Barragens e Planejamento AS, e apresentados pela Light ao Comitê Guandu, em reunião plenária do dia 06 de dezembro de 2010.

Artigo 3º - Solicitar ao órgão gestor de recursos hídricos que, em articulação com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, promova as tratativas necessárias junto aos Governos Federal e Estadual, com vistas à obtenção dos recursos financeiros que viabilizem a implementação da solução referida no Art. 2 desta resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – Comitê Guandu.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2010.



Decio Tubbs
DIRETOR GERAL